



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

OBJETO: Aquisição de mobiliário apropriado para a realização de exposições em diversos locais do TRT-GO, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. .

À SHV Móveis planejados, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.812/0001-39, com sede na Avenida Lagoa feia, número 520, bairro: formosinha / Formosa-GO, CEP: 73.813-370, ora representada pelo sua sócia-administradora, **ROSA FERREIRA DOS SANTOS RORIGUES**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n.º 566.950.801-78 e portador da CI nº 33358312 2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 22, número 957, bairro: formosinha / Formosa-GO, CEP: 73.873-340, representante legal infra-assinada e identificada que subscreve ao final, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o grupo 1 do referenciado Pregão Eletrônico, tendo em vista discordar da decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. Requer o processamento do presente recurso e, caso não haja acolhimento do pretendido, sua ulterior remessa à autoridade superior para apreciação e julgamento.



À IMEDIATA APRECIÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024

RECORRENTE: SHV MÓVEIS PLANEJADOS

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e do inciso II do artigo 102 da Lei 14.133/2021, e pelo item 10.2 do instrumento convocatório, as razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, que devem ser contados de 13 de dezembro de 2024, perfazendo o prazo final no dia 17 de dezembro de 2024. No caso em tela, a manifestação do interesse em recorrer foi imediatamente manifestada no campo próprio, por meio do próprio sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado para tal. Assim, fica demonstrada, portanto, a tempestividade do Recurso apresentado.

I – DO RECURSO

A empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA DF inscrita no CNPJ sob o nº 51.475.492/0001-02, não apresentou o catálogo exigido no item 8 e subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do edital. Ressalta-se que no edital consta “O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br”.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente vejamos o que nos traz os citados itens do edital referente a apresentação do catálogo.

8 APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

8.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo conforme disciplinado no **item 4 do Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de catálogo fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3 Se as especificações do(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das especificações do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 4:

4.2. As especificações do catálogo deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificadas com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor informações quanto às suas características, marca e modelo.

Porém, a empresa vencedora além de não apresentar o catálogo anexou um documento alegando que: “no termo de referência, consta que os modelos dos itens estão no Anexo B; no entanto, o mesmo encontra-se em branco”. Observa-se:

CATÁLAGO

"No Termo de Referência, consta que os modelos dos itens estão no Anexo B; no entanto, o mesmo encontra-se em branco."

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA



MODELO DOS EXPOSITORES - Projeto Móveis Itinerantes



Por se tratar de um produto personalizado, será necessário agendar uma reunião para entender o plano do cliente. No entanto, garantimos que cumprimos todas as etapas para a conclusão do serviço, que incluem:

- Visita para confirmação das medidas no ambiente
- Apresentação do projeto em imagens
- Aceite da proposta e início dos trabalhos
- Fabricação dos móveis
- Pré-montagem
- Instalação no local indicado.

Além disso, informamos que utilizaremos a seguinte marca de MDF para a confecção dos materiais oferecidos

O Sr. Pregoeiro discordou do que foi exposto pela empresa vencedora, vejamos a mensagem do senhor pregoeiro:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 51.475.492/0001-02 - Você fez uma colocação que não corresponde com a realidade: "No Termo de Referência, consta que os modelos dos itens estão no Anexo B; no entanto, o mesmo encontra-se em branco."

Enviada em 11/12/2024 às 16:59:20h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 51.475.492/0001-02 - Referido anexo dispõe: "ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA / MODELO DOS EXPOSITORES - Projeto Móveis Itinerantes / O documento será disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br." Todas imagens, conforme informado, estão em nosso sítio.

Enviada em 11/12/2024 às 17:00:59h

Contudo, ainda sim, a proposta da empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA foi aceita e habilitada, mesmo não cumprindo com as exigências do edital e o pregoeiro deixando nítido que a empresa estava agindo em desacordo com essas exigências. Logo, é evidente que a referida empresa, não atendeu as exigências do edital, quanto a apresentação de todos os documentos para que ela fosse a vencedora.

Sendo assim, não há margem para discussões em torno da desclassificação da empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA DF, em consequência disso, mostra-se completamente incoerente a decisão proferida pelo Pregoeiro de aceitar e habilita-la como vencedora do referido pregão.

III – DO PEDIDO

Diante de todos os fatos e argumentos expostos neste RECURSO, solicita-se como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, por atender todos os preceitos legais;

B – Seja reformada a decisão do pregoeiro, retornando a fase de aceitação, convocando as demais empresas para apresentarem suas propostas e documentações;

C – Caso este Ilustríssimo Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Formosa-GO, 13 de dezembro de 2024.